

dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá/AP, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), no período de 22 a 23-01-2025, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor das diárias, por prestar assessoria ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Presidente FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO no referido evento.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1157268

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 31 de outubro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 67.660

(Processo TC/008709/2021)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO referente ao exercício financeiro de 2020.

Responsável: HANA GHASSAN TUMA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. HANA GHASSAN TUMA, Secretária, à época, de Estado de Planejamento e Administração, no valor de R\$3.093.702.704,90 (três bilhões noventa e três milhões setecentos e dois mil setecentos e quatro reais e noventa centavos), dando-lhe plena quitação;

2) Recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração que:

2.1) na qualidade de órgão coordenador da gestão de pessoal do Estado do Pará, observe e se manifeste, por ocasião da análise dos processos de contratação de temporários, tanto acerca da viabilidade orçamentária e financeira dos pedidos quanto acerca da adequação aos critérios legais estabelecidos nas normas de regência;

2.2) submeta ao seu Controle Interno os Processos Seletivos Simplificados nos casos em que a SEPLAD funciona como executora da contratação e naqueles em que exerce a função de autorizadora, a fim de aferir a conformidade dos pleitos.

ACÓRDÃO Nº. 67.661

(Processo TC/503835/2018)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 087/2016 Responsáveis/Interessados: JOSÉ DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA, CARMELINDA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Relator: Conselheiro: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. José de Anchieta Lima de Oliveira e Sra. Carmelinda de Nazaré Monteiro da Costa, Prefeitos, à época) do Município de Irituia, no valor de R\$-1.000.990,00 (um milhão, novecentos e noventa reais), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 67.662

(Processo TC/502848/2017)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCP nº 014/2015

Interessados/Responsável: MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA, Prefeito, à época, do Município de Óbidos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.663

(Processo TC/532306/2017)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 086/2016

Interessados/Responsável: SALVADOR CHAMON SOBRINHO, KATIANE FEITOSA DA CUNHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de SALVADOR CHAMON SOBRINHO e KATIANE FEITOSA DA CUNHA, Prefeitos, à época, do Município de Ipixuna do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.664

(Processo TC/532565/2017)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 049/2016

Interessados/Responsável: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito, à época, do Município de Aurora do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.665

(Processo TC/544281/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadorias em favor de ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GOES, consubstanciados na PORTARIA AP nº. 3.394, de 21/9/2018, na função de Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde Pública e PORTARIA AP nº. 3.395, na função de Técnico, lotado no Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 67.666

(Processo TC/014891/2024)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL MILITAR

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Pensão Especial Militar, consubstanciado no Decreto nº 4.014, de 27/6/2024, em favor de GEUSELINA DA SILVA LIMA, dependente do ex-segurado Auriscenilson Gil de Araújo;

2) Cientificar a beneficiária desta decisão, para, caso queira, adote medidas cabíveis visando a correção do percentual da Gratificação de Tempo de Serviço Militar, concedida inferior ao montante devido de 20%.

ACÓRDÃO Nº. 67.667

(Processo TC/013223/2023)

Assunto: Representação formulada pela 5ª Controladoria de Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Pará em face da Fundação Cultural do Pará em relação à procedimentos referentes às prestações de contas de ajustes celebrados nos exercícios financeiros de 2018 a 2022.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, incisos XVII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pela 5ª Controladoria de Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e, no mérito, determinar sua conversão em Tomada de Contas Especial, desmembrando-se em três processos distintos (Termos de Convênios 003/2019, 009/2019 e Termo de Fomento 002/2021) para melhor análise e apreciação.

ACÓRDÃO Nº. 67.668

(Processo TC/005981/2024)

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº. 007/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a representação formulada e recomendar à SEDUC que adote mecanismos de controle mais eficazes dos processos licitatórios para que se evitem possíveis contradições entre o edital e seus anexos, observando, desde a fase preparatória até a fase externa do processo, todas as indicações da Lei nº 14.133/2021.

ACÓRDÃO Nº. 67.669

(Processos TC/509528/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº. 3.625, de 08/8/2024, retificadora da PORTARIA AP nº. 1.867, de 05/8/2013, em favor de MARIDALVA PANTOJA PEREIRA, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.670

(Processo TC/019269/2022)

Assunto: PENSÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do processo que trata do Ato de Pensão Civil